

LEI N. 59

Fixa a despesa e orça a receita para o exercicio de 1884--1885

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

CAPITULO I

Art. 1.º O presidente da provincia é autorisado a despendar com os serviços designados nas seguintes rubricas, de 1.º de Julho de 1884 á 30 de Junho de 1885, a quantia de rs. 3.832:506\$056.

§ 1.º

ASSEMBLE'A PROVINCIAL

Membros da assembléa

Subsidio aos deputados.....	23:780\$000	
Ajuda de custo.....	4:000\$000	27:760\$000
	<hr/>	

Secretaria

1 director.....	Ord.	1:333\$340	
	Grat.	666\$660	
1 official.....	Ord.	832\$000	
	Grat.	416\$000	
1 archivista.....	Ord.	744\$000	
	Grat.	372\$000	
3 amanuenses.....	Ord.	1:704\$000	
	Grat.	852\$000	
1 porteiro.....	Ord.	744\$000	
	Grat.	372\$000	
Ao amanuense encarregado das actas.....		100\$000	8:136\$000
		<hr/>	

Outros empregados

2 1.º tachygraphos.....	Ord.	4:000\$000	
	Grat.	2:000\$000	
2 2.º ditos.....	Ord.	3:200\$000	
	Grat.	1:600\$000	
2 continuos.....	Ord.	872\$000	
	Grat.	436\$000	

1 guarda de galerias.....	Ord.	436\$000		
	Grat.	218\$000		
1 correio.....	Ord.	436\$000		
	Grat.	218\$000	13:416\$000	

Diversas despesas

Papel, pennas, tinta e outros artigos de expediente.....		900\$000		
Agua, luz e acoio da casa.....		300\$000		
Publicação dos debates annuaes e outras.		12:000\$000	13:200\$000	62:512\$000

§ 2º

SECRETARIA DO GOVERNO

Pessoal

1 secretario.....	Grat.	2:400\$000		
1 official maior.....	Ord.	1:952\$000		
	Grat.	1:952\$000		
5 chefes de secção.....	Ord.	10:000\$000		
	Grat.	5:000\$000		
3 1º officiaes.....	Ord.	4:000\$000		
	Grat.	2:000\$000		
4 2º ditos.....	Ord.	4:800\$000		
	Grat.	2:400\$000		
6 amanuenses.....	Ord.	6:000\$000		
	Grat.	3:000\$000		
1 archivista.....	Ord.	1:200\$000		
	Grat.	600\$000		
1 Ajudante do dito.....	Ord.	1:000\$000		
	Grat.	500\$000		
1 porteiro.....	Ord.	1:000\$000		
	Grat.	500\$000		
2 continuos.....	Ord.	1:733\$340		
	Grat.	866\$660	50:904\$000	

Diversas despesas

Papel, pennas, tintas e outros artigos do expediente.....		3:200\$000		
Encadernação e compras de livros.....		200\$000		
Agua, limpeza e despesas miudas.....		100\$000		
Diversos objectos para o expediente da sala das ordens.....		500\$000	4:000\$000	54:904\$000

§ 3º

ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

Administração das rendas

THE SOURO PROVINCIAL

Pessoal

1 inspector.....	Ord.	3:200\$000		
	Grat.	1:600\$000		

1 contador.....	Ord.	2:400\$000	
	Grat.	1:200\$000	
1 procurador fiscal.....	Ord.	2:400\$000	
	Grat.	1:200\$000	
4 chefes de secção.....	Ord.	8:000\$000	
	Grat.	4:000\$000	
4 1º officiaes.....	Ord.	5:333\$340	
	Grat.	2:666\$660	
4 2º ditos.....	Ord.	4:800\$000	
	Grat.	2:400\$000	
8 escripturarios.....	Ord.	8:000\$000	
	Grat.	4:000\$000	
1 secretario.....	Ord.	2:133\$340	
	Grat.	1:066\$660	
1 official da secretaria.....	Ord.	1:200\$000	
	Grat.	600\$000	
3 amanuenses.....	Ord.	3:000\$000	
	Grat.	1:500\$000	
1 dito do contencioso.....	Ord.	1:000\$000	
	Grat.	500\$000	
1 thesourairo.....	Ord.	2:933\$340	
	Grat.	1:466\$660	
1 fiel.....	Ord.	1:200\$000	
	Grat.	600\$000	
1 archivista.....	Ord.	1:200\$000	
	Grat.	600\$000	
1 sollicitador.....	Ord.	1:000\$000	
	Grat.	500\$000	
1 porteiro.....	Ord.	1:000\$000	
	Grat.	500\$000	
1 continuo.....	Ord.	866\$660	
	Grat.	433\$340	
Ao empregado encarregado da escripturação do livro caixa.	Grat.	480\$000	
		<hr/>	
		74:980\$000	

Diversas despesas

Papel, pennis, tinta e outros artigos do expediente.....	3:500\$000	
Compra de livros e encadernação.....	1:200\$000	
Impressões e publicações.....	2:500\$000	
Água, limpeza da casa e diaria a um servente.....	1:000\$000	
Adiantamento de custas ao procurador fiscal, para a cobrança da divida activa e outras.....	1:000\$000	84:180\$000
	<hr/>	

ARRECAÇÃO DAS RENDAS

Estações

Mesa de rendas de Santos

1 administrador.....	Ord.	1:066\$660
	Grat.	533\$340
1 escrivão.....	Ord.	800\$000
	Grat.	400\$000
2 conferentes.....	Ord.	1:333\$340
	Grat.	666\$660
3 escripturarios.....	Ord.	2:000\$000

	Grat.	1:000\$000	
6 guardas.....	Ord.	2:400\$000	
	Grat.	1:200\$000	
1 dito claviculário.....	Ord.	533\$340	
	Grat.	266\$660	
1 agente.....	Ord.	400\$000	
	Grat.	200\$000	
1 zelador da ponte.....	Grat.	120\$000	
Porcentagem de 2 % pela arrecadação de direitos de cahidas e outros impostos...		37:500\$000	
Aluguel de casa onde funciona a mesa de rendas.....		1:920\$000	52:340\$000

Mesa de rendas de Caraguatatuba

1 guarda.....	Ord.	200\$000	
	Grat.	100\$000	300\$000

Mesa de Rendas de Ubatuba

1 amanuense.....	Ord.	533\$340	
	Grat.	266\$660	
1 guarda.....	Ord.	166\$000	
	Grat.	80\$000	1:046\$000

Registro de Sorocaba

1 administrador.....	Ord.	1:200\$000	
	Grat.	600\$000	
1 escrivão.....	Ord.	800\$000	
	Grat.	400\$000	3:000\$000

Barreira do Itararé

1 administrador.....	Ord.	1:314\$000	
	Grat.	672\$000	
1 escrivão.....	Ord.	896\$000	
	Grat.	448\$000	3:360\$000

Agentes fiscaes

10 agentes de primeira classe...	Ord.	6:666\$660	
	Grat.	3:333\$340	
4) ditos de segunda classe.....	Ord.	13:333\$340	
	Grat.	6:666\$660	30:000\$000

Destacamento de barreiras

1 commandante do destacamento de Sorocaba (com graduação de alfares).....	Soldo.	1:080\$000	
1 commandante do destacamento da Barreira do Itararé.....	Grat.	700\$000	
35 praças na Barreira do Itararé e registro de Sorocaba.....	Soldo.	15:330\$000	
	Etap.	6.357\$500	

3ª praças nas outras barreiras e registros	Soldo.	14:892\$000	
	Etap.	6:205\$000	
Aluguel de casa e luzes para quartos,		600\$000	45:194\$500

Commissão pela arrecadação das rendas

A's estações de arrecadação.....	140:000\$000	
A's estradas de ferro.....	32:000\$000	172:000\$000

Diversas despesas

Expediente das estações.....	4:000\$000	
Aluguel de casa e luzes para as barreiras.....	5:000\$000	
Passagem ao guarda da mesa de rendas de Ubatuba.....	108\$000	9:108\$000
		<u>400:522\$500</u>

§ 4.º

CULTO PUBLICO

Cathedral

Mestre de capella, organista e musica.....	3:000\$000	
Guisamentos e fabrica.....	2:000\$000	5:000\$000

Igreja do Collegio

1 capellão.....	Ord.	266\$660	
	Grat.	133\$340	
1 sachristão.....	Ord.	66\$660	
	Grat.	33\$340	
Guisamentos.....		40\$000	
Quatro festividades.....		124\$000	664\$000

Parochias

Congrua a coadjuutores.....	7:260\$000	
Guisamentos e fabrica.....	2:240\$000	9:500\$000
		<u>15:164\$000</u>

§ 5.º

Força publica

Conforme a que fôr votada na respectiva lei.....		980:000\$000
--	--	--------------

§ 6º

SEMINARIO DA GLORIA

Gratificação á superiora e a seis irmãs.....		2:100\$000	
1 capellão.....	Ord.	400\$000	
	Grat.	200\$000	
1 medico.....	Ord.	1:000\$000	
	Orat.	500\$000	4:200\$000

Dotação

Alimentação, vestuário, etc. a cem educandas, a 20\$100 por mez a cada uma..	24:000\$000		
Salario a serventes e outras despesas....	1;800\$000	<u>25:800\$000</u>	30:000\$000

§ 7º

PASSEIOS PÚBLICOS

Pessoal

1 inspector dos jardins.....	Ord.	746\$660		
	Grat.	373\$340		
1 jardineiro feitor.....	Ord.	883\$340		
	Grat.	441\$660		
1 zelador da ilha dos amores....	Ord.	640\$000		
	Grat.	320\$000	<u>3:405\$000</u>	

Despesas diversas

Salario aos trabalhadores do jardim publico e outras despesas.....	6:000\$000		
Dito aos trabalhadores da ilha dos amores e do morro do carmo e outras despesas.	1;200\$000	<u>7:200\$000</u>	10:605\$000

§ 8º

HOSPICIO DE ALIENADOS

Pessoal

1 administrador.....	Ord.	2:400\$000		
	Grat.	1:200\$000		
1 escrivão.....	Ord.	933\$340		
	Grat.	1:066\$660		
1 medico.....	Ord.	1:000\$000		
	Grat.	500\$000	<u>7:100\$000</u>	

Diversas despesas

Alimento, vestuário, medicamentos, salario a serventes e outras despesas.....		<u>42:900\$000</u>	50:000\$000
---	--	--------------------	-------------

§ 9º

PENITENCIARIA

Pessoal

1 administrador.....	Ord.	2:400\$000		
	Grat.	1:200\$000		
1 escrivão.....	Ord.	1:333\$340		
	Grat.	666\$660		
1 almoxarife.....	Ord.	1:333\$340		
	Grat.	666\$660		
1 professor.....	Ord.	175\$000		
	Grat.	87\$500		
1 medico.....	Ord.	1:000\$000		
	Grat.	500\$000		

1 capellão.....	Ord.	420\$000		
	Grat.	210\$000		
1 sachristão.....	Ord.	70\$000		
	Grat.	35\$000		
4 carcereiros.....	Ord.	1:400\$000		
	Grat.	700\$000		
1 enfermeiro.....	Ord.	333\$340		
	Grat.	166\$660		
1 ajudante do dito.....	Ord.	266\$660		
	Grat.	133\$340		
16 guardas internos.....	Ord.	5.760\$700		
5 ditos de calabouço.....	Grat.	1:987\$570		
1 mestre de alfaiate.....	Grat.	600\$000		
1 dito de marceneiro.....	Grat.	600\$000		
1 dito de sapateiro.....	Grat.	600\$000		
1 dito de funileiro.....	Grat.	600\$000		
				23:245\$000

Diversas despesas

Iluminação.....	1:000\$000		
Féria dos sentenciados.....	3:000\$000		
Expediente.....	300\$000		
Limpeza e outras despesas miudas.....	280\$000		
		4:580\$700	27:825\$000

§ 10

PRESOS POBRES

Diversas despesas

Alimento, vestuario, curativos, transportes e outras despesas com presos pobres da penitenciaria, da cadeia da capital e das localidades da provincia.....	62:000\$000		
Aluguel de casa para cadeas.....	5:000\$000		
			67.000\$000

§ 11

OBRAS PROVINCIAES

DIRECTORIA GERAL

Pessoal

1 director.....	Ord.	3:600\$000		
	Grat.	1:800\$000		
1 secretario.....	Ord.	2:400\$000		
	Grat.	1:200\$000		
5 chefes engenheiros contractados.	Ord.	18:000\$000		
2 desenhistas.....	Ord.	3:200\$000		
	Grat.	1:600\$000		
1 escriptuario servindo de official.	Ord.	1:333\$340		
	Grat.	666\$660		
2 escriptuarios.....	Ord.	2:000\$000		
	Grat.	1:000\$000		
1 porteiro.....	Ord.	1:000\$000		
	Grat.	500\$000		
1 continuo.....	Ord.	866\$660		
	Grat.	433\$340		
1 servente (diario).....		720\$000		
				40.320\$000

Diversas despesas

Transporte de engenheiros.....	6:000\$000	
Expediente.....	1:500\$000	
Agua e limpeza da casa.....	180\$000	7:680\$000

Fiscalização das estradas de ferro

1 Engenheiro fiscal das compa- nhas Paulista, Ituana e Mogya- na.....	Ord. 4:000\$000 Grat. 2:000\$000	
1 dito da companhia cantareira e esgotos.....	Ord. 4:000\$000 Grat. 2:000\$000	12:000\$000
Estradas, pontas, balsas, cadéas e repa- ros urgentes em edificios publicos em que funcionam repartições provin- ciaes e concerto do pilar direito da ponte de ferro em Jacarehy e obras na margem do Rio Parahyba.....	120:000\$000 36:000\$000	480:000\$000
Obras especificadas na tabella—E.....		546:000\$000

§ 12

Illuminação publica

Da Capital.....	130:000\$000	
De Campinas.....	33:000\$000	
De Santos.....	30:000\$000	193:000\$000

§ 13

PESSOAL INACTIVO

APOSENTADOS

Assembléa provincial.....	3:056\$410
Secretaria do governo.....	16:432\$520
Thesouro provincial.....	11:020\$820
Arrecadação das rondas.....	8:779\$420
Instrucção publica.....	36:288\$356
Escola normal.....	800\$000
Seminario da Gloria.....	400\$000

Reformados

Força publica.....	16:455\$030	93:232\$556
--------------------	-------------	-------------

§ 14

INSTRUCÇÃO PUBLICA

INSPECTORIA GERAL

1 inspector.....	Ord. 2:266\$660 Grat. 1:133\$340
------------------	-------------------------------------

1 secretario.....	Ord.	952\$340	
	Grat.	476\$660	
1 official.....	Ord.	660\$000	
	Grat.	330\$000	
3 amanuenses.....	Ord.	1:026\$660	
	Ord.	513\$340	
1 porteiro servindo de continuo..	Ord.	440\$000	
	Grat.	220\$000	8.020\$000

Diversas despesas

Expediente.....	500\$000	
Agua e limpeza da casa.....	200\$000	700\$000

Escola Normal

1 director.....	Grat.	600\$000	
1 professor da primeira cadeira..	Ord.	1:200\$000	
	Grat.	1:200\$000	
1 dito da segunda dita.....	Ord.	1:200\$000	
	Grat.	1:200\$000	
1 dito da terceira dita.....	Ord.	1:200\$000	
	Grat.	1:200\$000	
1 dito da quarta dita.....	Ord.	1:200\$000	
	Grat.	1:200\$000	
1 dito da quinta dita.....	Ord.	1:200\$000	
	Grat.	1:200\$000	
1 dito da escola annexa.....	Ord.	900\$000	
	Grat.	900\$000	
1 professora idem.....	Ord.	900\$000	
	Grat.	900\$000	
2 adjunctos, idem.....	Ord.	1:200\$000	
	Grat.	600\$000	
1 porteiro.....	Ord.	600\$000	
	Grat.	300\$000	
1 continuo.....	Ord.	300\$000	
	Grat.	300\$000	19:500\$000

Diversas despesas

Aluguel de casa.....	2:400\$000	
Expediente.....	300\$000	
Agua e limpeza da casa.....	240\$000	
Compra de livros e outros objectos necessarios ás aulas.....	3:000\$000	5:940\$000

Escolas publicas

1 professor de latim e francez, de Itú.....	Ord.	800\$000	
	Grat.	400\$000	1:200\$000
Professores de primeiras letras.	Ord.	242:951\$110	
	Grat.	121:475\$550	
Professoras idem.....	Ord.	121:475\$560	
	Grat.	58:737\$780	544:640\$000

Diversas despesas

Moveis, utensis e livros para as escolas..	20:000\$000	600:000\$000
--	-------------	--------------

§ 15

CONTRACTOS E SUBVENÇÕES

Subvenção pela publicação dos actos officiaes.....	12:00\$000	
Dita à companhia de navegação á vapor na Ribeira e outros rios da comarca de Iguape.....	18:000\$000	
Dita ao empresario da passagem nos rios Parnahyba, Guarahú e outros no porto de Iguape.....	2:000\$000	32:000\$000

§ 16

REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Para as que se verificarem no exercicio da lei, relativas á arrecadação de exercicios anteriores.....	5:000\$000
---	------------

§ 17

DIVERSAS DESPEZAS E EVENTUAES

Gratificação a diversos funcionarios pela substituição de cargos singulares em que o substituido tem direito a todos os vencimentos.....	3:000\$000	
Ditas por serviços extraordinarios....	7:000\$000	
Para despesas não previstas.....	10:000\$000	20:000\$000

§ 18

JUROS DIVERSOS E DIFFERENÇAS DE CAMBIO

Pagamento de juros de 6 % ao anno da divida fundada (1.200:000\$000).....	72:000\$000	
Dito idem de diversas taxas de emprestimo em letras e conta corrente.....	30:000\$000	
Dito dos garantidos ás diversas estradas de ferro.....	440:000\$000	542:000\$000

§ 19

IMMIGRAÇÃO

Pessoal

Para pagamento do pessoal da hospedaria e dos agentes officiaes em Santos e na Bo-caina.....	12:000\$000
--	-------------

Diversas despesas

Expediente.....	680\$000	
Para pagamento dos juros e amortisação de emprestimo contrahido para o serviço desta rubrica.....	40:680\$000	52:680\$000

EXERCICIOS FINDOS

Para pagamento das dividas liquidadas pelo thesouro.....	50:000\$000
	3.832:506\$056

CAPITULO II

RECEITA PROVINCIAL

Art. 2.º O presidente da provincia fará arrecadar, na fórma das leis e regulamentos em vigor, no anno financeiro de 1 de Julho de 1884 a 30 de Junho de 1885, sob os titulos abaixo designados, a quantia de 3.263:000\$.

Ordinaria

§ 1.º Direitos de sahida.....	1.665:000\$
§ 2.º Taxa da ponte de embarque, em Santos.....	80:000\$
§ 3.º Despacho de embarcações.....	13:000\$
§ 4.º Decima de heranças e legados.....	209 800\$
§ 5.º Dita de uso fructo.....	8:000\$
§ 6.º Matricula especial de escravos.....	100:000\$
§ 7.º Meia siza de escravos.....	48 000\$
§ 8.º Taxa de barreiras.....	13:500\$
§ 9.º Novos impostos de animaes.....	600:000\$
§ 10. Imposto de transportes ou de transito.....	2:200\$
§ 11. Imposto sobre casas de leilão.....	1:400\$
§ 12. Dito sobre casas de modas.....	2:700\$
§ 13. Dito sobre seges e outros vehiculos.....	15:600\$
§ 14. Dito sobre capitalistas.....	4:000\$
§ 15. Dito sobre vendedores de bilhetes de loterias extranhas á provincia.....	150:00 \$
§ 16. Dito predial.....	3:800\$
§ 17. Dito sobre companhias equestres.....	23 000\$
§ 18. Emolumentos.....	14:500\$
§ 19. Novos direitos por diversas mercês.....	30:000\$
§ 20. Cobrança da divida activa.....	80:000\$
§ 21. Taxa adicional.....	29:500\$
§ 22. Auxilio do governo geral para a força publica.....	

Extraordinaria

§ 23. Indemnisações.....	5:000\$
§ 24. Receita eventual, comprehendidos os dividendos das acções da Companhia Ituana e as multas por infracção de lei ou regulamento.....	50:000\$
§ 25. Sello de patentes de officiaes da guarda nacional arrecadado pela fazenda geral.....	26:000\$
§ 26. Rendimento dos estabelecimentos provinciaes.....	9.000\$

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Fundo de emancipação

Art. 3.º E' o presidente da provincia autorizado a fazer arrecadar sob o titulo e para o fim especial indicado no n. 5 § 1º do art. 3.º da lei geral n. 2041 de 28 de Setembro de 1871 e art. 26 do regulamento a que se refere o decreto n. 5135 de 13 de Novembro de 1872, as importancias das seguintes origens, que sob aquelle titulo serão escripturadas :

- 1.º Metade do imposto da matricula especial de escravos
- 2.º Metade da multa comminada pela falta de matricula.

3.º Transmissão de escravos por successão ou outro qualquer titulo não sujeito a meia siza.

4.º 50 % de todas as loterias extrahidas na provincia, com excepção das do monumento do Ypiranga e das destinadas ao monte-pio provincial.

Art. 4.º Continúa em vigôr a disposição do art. 6.º e seu § da lei n. 52 de 4 de Maio de 1882.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 5.º E' o presidente da provincia autorizado para mandar receber e restituir os dinheiros das seguintes origens :

- 1.º Beneficio das loterias provinciaes.
- 2.º Premios das mesmas loterias, não reclamados.
- 3.º Peculio dos escravos entrados na provincia.
- 4.º Cauções e fianças.
- 5.º Depósitos de outras origens.

O saldo que produzirem estes depositos será empregado nas despezas da provincia : e se as sommas restituídas excederem ás entradas, pagar-se-ha com a renda ordinaria a differença.

O saldo ou excesso das restituições será contemplado no balanço sob o titulo respectivo. Art. 6.º São approvados os transportes de sobras de umas para outras verbas effectuadas em virtude do acto do governo de 29 de Setembro de 1883, na importancia de 85:692\$584, autorisados pelo art. 33 da lei n. 92 de 17 de Maio de 1883 ; e os creditos especiaes e supplementares abertos constantes da tabella F.

Art. 7.º Fica o presidente da provincia autorizado a contratar a conservação das estradas provinciaes constantes da tabella E sob as seguintes bases :

1.º O serviço da conservação das estradas provinciaes será feito por contracto com pessoa idonea, mediante concorrência publica, por prazo não menor de tres annos.

2.º A base do preço para a concorrência não excederá de 50\$ annualmente por kilometro para as estradas de 1.ª ordem, e de 30\$ para as de 2.ª ordem.

3.ª A conservação das estradas comprehenderá todo o serviço necessario para que o transito publico seja livre e desembaraçado em toda a sua extensão, garantindo-se nos respectivos contractos o cumprimento desta obrigação por meio de penhas e multas.

4.ª A conservação, além de todo e qualquer serviço necessario ao livre transito pela estrada, comprehenderá especialmente o descortinamento geral da estrada, de modo a que seja o mais possivel batida pelo sol, construcção de bociros, abertura de vallos e valletas que facilitem o prompto escoamento das aguas pluviaes : conservação em perfeito estado de segurança de todas as obras d'arte existentes na estrada, fazendo-se n'ellas todos os concertos que se tornarem necessarios, durante o prazo do contracto : conservação e restabelecimento dos postes kilometricos das estradas que os tiverem ou collocação e conservação de novos naquellas que os não tenham.

5.ª O terreno occupado pelas estradas provinciaes de 1.ª ordem abrangerá uma zona de 14 metros de largura, sendo 6 para o loito viavel e 4 de cada lado para limites de fechos ; as estradas de 2.ª ordem comprehenderão uma zona de 10 metros de largura, sendo 4 para o loito viavel e 3 de cada lado para limites de fechos, sem prejuizo dos fechos e plantações existentes na data desta lei.

6.ª A nenhum proprietario de terreno será permittido restringir com fechos as zonas acima mencionadas, sob pena de immediata demolição dos mesmos.

Art. 8.º O governo poderá applicar as sobras de umas a outras rubricas da lei orçamentaria quando os fundos votados em algumas dellas não forem bastantes e houver precisão urgente. Esta faculdade não poderá ser exercida no que toca as rubricas intactas, nem a respeito daquellas, cujos serviços não estejam findos.

Art. 9.º Fóra destes casos, o presidente da provincia não poderá applicar as consignações de umas para outras rubricas da lei do orçamento, nem a serviços não designados nellas.

Art. 10. Quando as quantias votadas para serviços constantes da tabella B, não bastarem para as despezas a que são destinadas e houver urgente necessidade de satisfazê-las, não estando reunida a assembléa provincial, poderá o presidente da provincia autorisá-las, abrindo para esse fim creditos supplementares, sendo porém a necessidade da despeza deliberada em vista de informação do thesouro provincial.

Art. 11. Fóra dos casos mencionados no artigo antecedente e sem as formalidades ahi prescriptas, não poderá o inspector do thesouro provincial, sob pena de responsabilidade, ordenar o pagamento de despeza alguma que não tenha sido contemplada ou autorisada na lei do orçamento ou exceda as quantias nella consignadas.

Art. 12. Para as restituições dos direitos indevidamente pagos, na forma da legislação geral respectiva, fica marcada em 5:000\$ a alçada do thesouro provincial e em 1:000\$ a da mesa de rendas de Santos.

Art. 13. Fica supprimida a agencia do Taboão e os impostos, até agora cobrados nella, o serão na collectoria de Cunha.

Art. 14. Nas disposições dos arts. 36 e 37 da lei n. 52 de 4 de Maio de 1882, as expressões, pagarão mais o dobro, devem ser entendidas de modo que os titulos e registros de que tratam os mesmos artigos paguem mais uma taxa igual á que pagavam pelas disposições anteriores.

Art. 15. As substituições temporarias de empregos nas diversas repartições provinciaes para a percepção de gratificação, somente deverão dar-se nos lugares singulares e de funcções distinctas, na forma da legislação geral.

Art. 16. O instituto vaccinico da capital de que trata a lei n. 1 de 8 de Fevereiro de 1840, reger-se-ha pelo regulamento de 28 de Dezembro de 1874 e seus empregados perceberão os vencimentos da tabella que lhe está annexa, ficando o governo autorizado a despende, durante o exercicio desta lei, até a quantia de 3:000\$, abrindo para isso o preciso credito, na falta de renda ordinaria.

Art. 17. O inspector do thesouro provincial, na proxima reunião da assembléa provincial, apresentará, por intermedio do governo, um plano geral de reforma das estações de arrecadação da provincia, tendente a augmentar a circunscripção fiscal, a supprimir as estações de insignificante rendimento e reformar a tabella de porcentagens, cuja taxa maxima não excederá de 25 % do total da renda arrecadada desde o exercicio desta lei, continuando em vigor a disposição do art. 28 da lei n. 92 de 17 de Maio de 1883.

Art. 18. Fica revogado o art. 14 das disposições permanentes da lei n. 52 de 24 de Abril de 1874, e em vigor a disposição do art. 37 do regulamento de 24 de Maio de 1865.

Art. 19. Ficam revogadas todas as leis que concedem gratificações addicionaes. Não estão comprehendidos nesta disposição os funcionarios que, na data desta lei, estiverem no gozo dessas gratificações.

Art. 20. Fica pertencendo ao procurador fiscal, como indemnisação do serviço de procurador dos feitos, a terça parte do procuratorio cobrado nas execuções promovidas pela fazenda provincial, sendo o restante escripturado como receita eventual.

Art. 21. Para supprir o deficit da importancia de 569:506\$056, demonstrado na presente lei, ficam altefados os seguintes impostos.

Art. 22. Fica revogada a disposição do art. 26 da lei n. 92 de 17 de Maio de 1883, que isentou do pagamento do imposto predial os predios pertencentes ás corporações de mão morta, ficando sujeitos ao imposto determinado pelo § 2.º do art. 10 da lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881.

Art. 23. O imposto de transito ou de transporte será cobrado de accôrdo com a tabella annexa A.

Art. 24. Continuará a ser cobrada de todos os impostos a taxa adicional de 20 por % calculada sobre a importancia de cada imposto.

Parapho unico. São isentos da taxa adicional :

I Todo e qualquer imposto sobre o café,

II Os titulos sujeitos ao pagamento dos novos direitos por diversas mercês e emolumentos.

III O imposto da ponte de embarque, em Santos.

Art. 25. Ficam restabelecidas as disposições dos arts. 26 e 27 da lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881 sobre as casas de bilhetes de loterias extranhas á provincia e vendedores ambulantes das mesmas e revogadas a disposição do art. 30 da lei n. 92 de 17 de Maio de 1883.

Art. 26. O imposto sobre capitalistas fica alterado da seguinte forma :

§ 1.º Os que fizerem operações de credito e cambio ou corretagem ou derem dinheiro a premio, de capital inferior a vinte contos de réis pagarão o imposto annual de 5\$000.

§ 2.º Os comprehendidos no § antecedente, com capital de 50:000\$000, pagarão o imposto annual de 2-\$000 : de 50:00 \$00 para cima 50\$000.

§ 3.º Os bancos ou associações bancarias pagarão o imposto annual de 200\$000, e as caixas filiaes ou agencias o de 100\$000.

Art. 27. Continuum em vigor as disposições dos arts. 12 e 13 da lei n. 52 de 4 de Maio de 1882 e art. 11 da lei n. 92 de 17 de Maio de 1883.

Art. 28. Ficam sujeitos ao imposto de 12\$000 annuaes os carros de passageiros das empresas de carris urbanos e ao de 6\$ as de carga.

Art. 29. Continúa em vigor a disposição do art. 23 da lei n. 52 de 4 de Maio de 1882 relativa ao producto dos beneficios das loterias do Ypiranga e dos premios dos bilhetes não reclamados.

Art. 30. O presidente da provincia fica autorizado a fazer as operações de credito que forem necessarias para os serviços constantes da tabella—C. e para occorrer ao deficit que se verificar no exercicio desta lei, no caso de insufficiencia da renda arrecadada.

Art. 31. O presidente da provincia fica autorizado a abrir creditos especiaes, fazendo ás operações de credito que forem necessarias, em falta de renda ordinaria, para os serviços constantes da tabella—D.

Art. 32. Continúa em inteiro vigôr para os actuaes empregados provinciaes a disposição da lei n. 48 de 17 de Abril de 1874, que divididos os vencimentos em ordenado e gratificação, salva a disposição do art. 42 do regulamento de 28 de Abril de 1875.

Art. 33. Fica o presidente da provincia autorizado a abrir credito especial para pagamento das seguintes dividas liquidadas de 6:218\$761 despendidos com os muros de sustentação e aterro do largo do collegio e de 11:443\$677 com os fechos do jardim publico.

Art. 34. Igualmente fica autorizado a abrir no corrente exercicio de 1883—1884 creditos supplementares até 1:000\$ para a verba do § 2.º expediente da secretaria do governo até 1:800\$, para a verba do § 7.º. Passeios publicos etc até 4:000\$ para a verba do § 11 obras publicas provinciaes pelo que faltar para transporte de engenheiros.

Art. 35. Fica o presidente da provincia autorizado a pagar aos membros da commissão encarregada da construcção de uma ponte sobre o Ribeirão do Taboão, em Lorena, a quantia de 378\$400 que fôr liquidado pelo thesouro.

Art. 36. A gratificação de 1:200\$000 do engenheiro-fiscal da Companhia Cantareira e Esgotos convertida por esta lei em vencimentos e elev. dos estes a 6:000\$000, não serão pagos pelo thesouro se a companhia ficar obrigada a este compromisso por contrato com o governo.

Art. 37. Os vencimentos dos medicos do Hospicio de Alienados, Penitenciaria e Seminario da Gloria ficam equiparados aos do medico do Corpo de Permanentes, conforme a tabella que acompanha a lei de fixação de forças para o exercicio de 1874—1885.

Art. 38. O presidente da provincia é autorizado a mandar restituir ao collecter da cidade de Cunha o que se lhe dever pela arrecadação das rendas na agencia do Taboão, relativo ao exercicio de 1882—1883, e que foi deduzido de sua percentagem.

Art. 39. O presidente da provincia mandará liquidar e pagar o que a provincia deve, em virtude do art. 1º da lei n. 52 de 25 de Fevereiro de 1881, ao professor aposentado Joaquim José Moreira, abrindo para esse fim o necessario credito.

Art. 40. Fica o presidente da provincia autorizado a mandar pagar a d. Emilia Rosa de Moraes Pedrosa o que a provincia devia a seu finado marido, abrindo para esse fim o respectivo credito.

Art. 41. Fica o presidente da provincia autorizado a mandar restituir a José Manoel da Silva, como successor de sua mulher Maria do Carmo Machado, a quantia de 450\$000, que pagou demais ao thesouro provincial, como herdeiro de sua cunhada Josephina Eugenia Machado, não prevalecendo a prescripção allegada por aquella repartição.

Art. 42. Continúa em vigôr a disposição do art. 33 da lei n. 92 de 17 de Maio de 1883.

Art. 43. A cadeira da lingua franceza da escola normal será desligada da de chimica e physica, ficando o presidente da provincia autorizado a despendar até 1:800\$000 com o professor, que fôr para ella nomeado, na fórma da lei.

Art. 44. Fica prorogado por mais 4 mezes, além do determinado na lei n. 4 de 22 de Fevereiro de 1883, o praso para a conclusão das obras da Companhia Bragantina.

Art. 45. Fica o governo autorizado a auxiliar as escolas creadas pela Santa Casa de Misericordia desta capital com o quantia de 200:000\$00, que serão deduzidos do producto das loterias do Ypiranga, já extrahidas.

Art. 46. Este auxilio será prestado para a continuação das obras do novo hospital, obrigando-se a Santa Casa a manter, dando o maior desenvolvimento que poder, as escolas que actualmente funcionam no predio da rua da Gloria.

Art. 47. Fica revogado o art. 83 do regulamento de 3 de Janeiro de 1876, que supprimiu o logar de official-maior da secretaria do governo.

Art. 48. Fica o presidente da provincia autorizado a abrir desde já o necessario credito para o pagamento de 2:702\$880, importancia necessaria para supprir a insuficiencia da verba do § 1º do art. 1º do orçamento vigente, isto é, subsidio e ajuda de custo de volta dos membros da assembléa provincial.

Art. 49. Fica o governo autorizado a auxiliar com a quantia de 2:000\$00 annuaes o serviço que se estabelecer de uma navegação regular por canôas no Rio-Ribeira entre Xiririca e Iporanga.

Art. 50. Esse serviço será feito 5 vezes por mez entro os pontos mencionados, e os fretes das moreadorias e passageiros transportados serão cobrados segundo uma tabella approvada pelo governo.

Art. 51. A lotação das canôas não deverá ser inferior a dois mil kilogrammas, e no contracto que se fizer se estipularão as multas e condições necessarias para a boa execução do serviço.

Art. 52. Fica restabelecida a taxa de barreira que se arrecadava anteriormente ao exercicio de 1880—1881, pela entrada de animaes, viados de outras provincias e que entrarem

pelo Itararé, e restabelecida a taxa adicional, que a lei n. 129 de 17 de Julho de 1881 isentou, sobre aquelle imposto.

Art. 53. O café exportado em saccos de algodão, tecidos na provincia, pagará 1/2 % menos dos direitos de sahida.

Art. 54. O governo reorganizará a repartição de obras publicas supprimindo os districtos e contractando entre os actuaes engenheiros e seus ajudantes até 5, que terão residencia fixa na capital, para fazerem todo o serviço na provincia.

Art. 55. O governo reverá o quadro das diversas repartições provinciaes, de modo a habilitar-se a prôpor á assembléa provincial, em sua 1ª reunião, as reduções possiveis em bem da economia, sem todavia prejudicar o bom e regular andamento do publico serviço.

Paragrapho unico. As vagas que se derem nas diversas repartições publicas não serão providas emquanto a respeito dellas, e no exercicio desta lei, não tiver tomado a sua forma deliberação.

Art. 56. O governo fará entrega dos instrumentos da musica do extinto Instituto Beneficente, ao Instituto da Infancia desvalida—d. Anna Rosa.

Art. 57. Fica o governo autorizado a abrir o credito necessario para o pagamento já decretado á professora d. Irene Castello Branco, comprehendendo-se nos vencimentos que lhe são devidos aquelles que cahiram em exercicios fiados.

Art. 58. Não poderão continuar a servir seus empregos os collectores e escrivãos que até 30 de Junho do corrente anno não tiverem regularizado suas fianças de conformidade com a lei n. 156 de 29 de Abril de 1882.

Art. 59. As disposições da lei n. 47 de 18 de Abril de 1882, são extensivas a todo aquelle que provar ter pago o imposto adicional de 10 % sobre os direitos de sahida do café no periodo decorrido de 1º de Setembro de 1881 á 24 de Janeiro de 1882.

Art. 60. A lei n. 48 de 17 de Abril de 1874 não se applicará, para o effeito da aposentadoria, aos empregados que já contavam nessa data 12 annos de serviço.

Art. 61. O inspector do thesouro organizará annualmente uma tabella fixa para cobrança do imposto de sahida dos generos que passarem pela agencia do Taboão da collectoria de Cunha.

Paragrapho unico. Fica restabelecido o imposto de barreira, que se cobrava na referida agencia, derogado nesta parte o art. 25 da lei n. 52 de 4 de Maio de 1882, que será arrecadado e escripturado para a seguinte applicação especial, na ordem dos numeros:

- 1.º Conservação da estrada de Cunha.
- 2.º Conclusão das obras da cadêa da mesma cidade.
- 3.º Reconstrucção da Matriz.

Art. 62. O que de mais se acha consignado neste orçamento para a verba do § 5º do art. 1º—força publica—e se verificar pela votação do projecto fixando a força policial da provincia, seja acrescentado á somma de 120.000\$000 do § 11 sob a rubrica, obras publicas em geral.

Art. 63. Ficam revogadas as leis n. 24 de 16 de Fevereiro e n. 129 de 17 de Junho de 1881, esta só nente quanto a disposição do art. 11. O imposto que em virtude das leis citadas tenha sido arrecadado, será entregue á ca para municipal de Sorocaba para empregar em melhoramentos do municipio.

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e cinco de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, fixando a despeza e orçando a receita da provincia para o exercicio de 1884—1885, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e cinco de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

Tabella—A

Para cobrança do imposto de transporte ou de transitio, de accôrdo com o art. de lei.

§ 1.º	Passagem das duas classes.....	10 % do valor da passagem.
§ 2.º	Encommendas, bagagens excedentes ás permittidas gratis em qualquer trem.....	10 réis por kilogramma.
	Gelo, peixe fresco, ostras, caça, verduras fructas, carne fresca, pão, ovos e leite, transportados em qualquer trem.....	3 réis por kilogramma.
§ 3.º	Generos destinados principalmente á exportação, taes como :	
	Fumo.....	3 réis por kilogramma.
	Café.....	2,5 réis por kilogramma.
	Toucinho.....	4 réis por kilogramma.
	Couros seccos.....	4 réis por kilogramma.
	Assucar de producção da provincia.....	2 réis por kilogramma.
	Dito de qualquer procedencia.....	5 réis por kilogramma.
	Todos os demais generos não comprehendidos nos outros §§.....	4 réis por kilogramma.
§ 4.º	Generos alimenticios de primeira necessidade, como :—farinha, arroz, feijão, milho, legumes, raizes alimenticias e outras não comprehendidos nos outros §§.....	1 real por kilogramma.
Sal.....		1 real por kilogramma.
5.º	Cobre, chumbo, ferro não trabalhado, trilhos, tubos de ferro e outros metaes e ferragens em geral, destinadas a construcções; bem assim as machinas e utensilios para a agricultura, couros salgados, generos do § 14, em quantidade menor de uma tonelada.....	1,5 real por kilogramma
§ 6.	Generos diversos, não mencionados, em outros §§, como louça tanto em gigo, como em caixões e os vidros ordinarios, petroleo, agua-raz e outros espiritos.....	4 réis por kilogramma
§ 7.º	Objectos de grande volume e pouco peso, como mobílias, caixões com chapéus e outros semelhantes, quer sejam da provincia, ou de fóra della, e os objectos frageis como pianos, espelhos, vidros e todos os mais classificados neste §.....	10 réis por kilogramma
§ 8.º	Polyora e outras substancias inflamaveis ou explosivas, como phosphoros, vitriolo e fogos de artificio.....	20 réis por hilogramma.
§ 9.º	Perús, patos, gansos, marrecos, gallinhas, faisões, papagaios, araras e quaesquer outros animaes domesticos ou silvestres.....	20 réis por cabeça.
	Transportes em gaiolas ou capoeiras, engradados etc....	25 réis por cabeça.
§ 10.	Bezerros, carneiros, porcos, cães amordaçados e outros quadrupedes.....	100 réis por cabeça.

§ 11. Bois, vaccas, touros, cavallos, egoas, bestas, e jumentos.....	500 réis por cabeça.
§ 12. Madeiras serradas, lavradas ou brutas, não comprehendidas nas outras tabellas, sendo a lenha isenta do imposto.....	2\$400 rs. por wagon.
§ 13. Caibros ou varas até nove metros de comprimento.	3\$300 rs. por 2 wagons unidos.
§ 14. Cal, carvão, vegetal ou mineral, telhas, tijolos, tubos de barro, betume, pedras de construção e peças pequenas de madeira de menos de 4 ^m e 50 de comprimento, como ripas, moirões, capim, estrumes e outras substancias utais á lavoura e á industria, de valor insignificante em relação ao volume, ficando isento do imposto a lenha em achas.....	1\$300 rs. por wagon.
Quando forem transportadas as materias e substancias de utilidade á industria e á lavoura, em quantidade superior a 5 wagons.....	900 réis por wagon
§ 15. Carro, carroça, de qualquer qualidade :	
De duas rodas.....	1\$200 rs. cada um.
De quatro rodas.....	1\$300 rs. cada um.
§ 16. Carros rebocados para estradas de ferro.....	1\$200 rs. cada um.
17. Locomotivas e tenders novos rebocados.....	4\$000 rs. cada um.
§ 18. Objectos despachados—ad valorem—nas estradas de ferro.....	5 % do valor do frete

ISENÇÕES

São isentos do pagamento do imposto :

- 1.º As machinas destinadas ao beneficio dos productos da lavoura, incluindo seus accessorios.
 - 2.º As machinas industriaes para as fabricas de fição e tecidos com seus accessorios.
 - 3.º Os materiaes destinados ás estradas de ferro da provincia, á Companhia Cantareira e Esgotos e outras, conformo for estipulado nos respectivos contractos feitos com o governo da provincia.
 - 4.º As mudas e sementes de qualquer planta que entrarem para a provincia, ou forem transportadas de um para outro municipio.
 - 5.º As machinas, accessorios, e materiaes de construção destinados á fabrica de oleos, mineraes e gaz da cidade de Taubaté.
 - 6.º Os materiaes de construção, como madeiras, tijollos, telhas, pedras e cal e os generos de primeira necessidade, como arroz, feijão, farinha, óvos, gallinhas, legumes, quando transportados de uma para outra estação dentro do mesmo municipio.
 - 7.º Os materiaes e objectos transportados por conta do Estado, da provincia ou das municipalidades e com destino á obras ou estabelecimentos custeados pelos respectivos cofres.
- N'esta ultima parte não se comprehendem os materiaes ou objectos mandados vir pelos empreiteiros ou contractantes de obras publicas, salvo se a isenção for estipulada expressamente nos contractos com o governo.

OBSERVAÇÕES

- 1.ª Todos os objectos mencionados n'esta tabella, com excepção dos constantes dos §§ 1.º, 2.º, 9.º e 8.º, quando transportados em trens de passageiros, pagarão mais 50 % do valor do imposto estipulado.
- 2.ª Todas as fracções inferiores á 10 réis, serão consideradas em favor da fazenda provincial.
- 3.ª Pagar-se-hão como inteiras as fracções de um kilogramma, de um carro ou de um wagon de cinco tonelladas.
- 4.ª As taxas são devidas, qualquer que seja a distancia que os generos ou passageiros tenham de percorrer.
- 5.ª Os generos ou mercadorias que a provincia não produzir remettidos de umas para outras estações intermediarias aos pontos de entrada na provincia, não ficam sujeitos ao pagamento do imposto.
- 6.ª Os §§ d'esta tabella correspondem ao numero das tabellas da tarifa organizada pela contadoria central das estradas de ferro da provincia, devendo, portanto, os generos constantes das respectivas pautas, pagar o imposto estipulado no § que lhe é correspondente.

Tabella—B

Das verbas da presente lei do orçamento para as quaes o presidente da provincia poderá abrir creditos supplementares de accôrdo com o art. 41

§ 1.º Assembléa provincial :

Pelo que faltar para pagamento do subsidio e ajuda de custo aos membros da assembléa nas sessões extraordinarias e prorogações.

§ 3.º Administração e arrecadação das rendas :

Pelo que faltar para pagamento da porcentagem pela arrecadação das rendas e dividas arrecadadas e custas judiciaes.

§ 5.º Força publica :

Pelo que faltar para pagamento de transporte de força para o interior da provincia e da differença de vencimentos da força de primeira linha para auxilio das autoridades policiaes.

§ 8.º Hospicio de alienados :

Pelo que faltar para pagamento de alimentos, vestuarios e medicamento dos enfermos, e salario dos serventes.

§ 10. Presos pobres :

Pelo que faltar para pagamento da despeza com alimentação, vestuario, curativo, e transporte de presos pobres.

§ 11. Obras publicas provinciaes :

Pelo que faltar para pagamento da despeza com transporte de engenheiros.

§ 16. Reposições e restituições :

Pelo que faltar para pagamento das reposições e restituições que se verificarem no exercicio desta lei.

§ 18. Juros diversos e differenças de cambio :

Pelo que faltar para pagamento dos juros de emprestimos, garantia de juros das estradas de ferro, das operações de credito para immigração e das differenças de cambios nos contractos em que o pagamento em ouro seja estipulado.

§ 19. Immigração :

Pelo que faltar para hospedagem e passagem de immigrants nos termos da lei que autorisa esta despeza.

§ Estes impostos nunca excederão ao maximo de 20 % das tarifas das estradas de ferro.

Tabella—C

Das despesas com diversos serviços para as quaes o presidente da provincia poderá fazer operações de credito de accôrdo com o art. 31 desta lei

Para o serviço de immigração e estabelecimento de nucleos coloniaes, de conformidade com a lei deste anno.....	600:000\$000
--	--------------

Tabella--D

Creditos especiaes para os quaes o governo poderá fazer operações de credito em falta de renda ordinaria de conformidade com o art. 32 d'esta lei.

Para desapropriação de nove kilometros quadrados nos campos do Jordão, em virtude da lei, até.....	12:000\$000
Para desapropriação dos terrenos pertencentes a d. Maria Marcolina Monteiro de Barros, em virtude do art. 37 da lei n. 92 de 17 de Maio de 1883, até a quantia que for necessaria em vista da avaliação.....	\$
Para o Instituto Vaccinico, nos termos do art. 17 d'esta lei até.....	3:000\$000
Para as despesas com a compilação dos regulamentos etc., de conformidade com o art. 27 da lei n. 92, de 17 de Maio de 1883, até.....	5:000\$000
Para pagamento de dividas de exercicios findos, que forem sendo liquidadas pelo thesouro provincial, até a quantia que for necessaria (art. 35 da lei n. 92 de 17 de Maio de 1883).....	\$
Pelo que for necessario para a desapropriação de um terreno contiguo ao Seminario da Gloria.....	\$
Para pagamento de Ludovico Antonio Homem de Góes da quantia que lhe é divida pelo aluguel de casa para cadêa e camara (art. 38 da lei n. 92 de 17 de Maio de 1883 e art. 43 desta lei).....	600\$000
Para pagamento das subvenções concedidas por lei e para as quaes não esteja consignada verba especial.....	\$

Tabella—E

Obras Publicas Provincias

PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS CONSIGNADAS DE ACCÓRDO COM O FINAL DO § 11 DO ART. 1.º E DO ART. 8.º DESTA LEI.

Para as obras desta tabella 360:000\$000

ESTRADAS

Estrada de Itapecerica a capital, passando por Santo Amaro, incluída a ponte no rio Jurubatuba.....	3:000\$000	
Dita de Atibaia a Bragança.....	1:000\$000	
Dita de Nazareth a S. Antonio da Cachoeira....	1:000\$000	
Dita da Escada a Estação de Guararema.....	1:000\$000	
Dita de Juquery partindo da Ponto-Grande pela Cantareira.....	3:000\$000	
Dita de S. Bernardo a estação da linha ferrea Inglesa.....	1:000\$000	
Dita do O' a capital comprehendida entre a estação Sorocabana e Inglesa.....	500\$000	
Dita, e a ponte entre a estação Inglesa e a freguezia do O' preferindo-se o aterrado.....	1 200\$000	
Dita do Marco de Meia Legoa, nesta capital, a Nazareth, passando pela Penha e Conceição.	5:000\$000	
Dita da colonia João Bueno ao Sabão.....	1:500\$000	
Dita de Bragança a S. Antonio da Cachoeira e ponte.....	1:500\$000	19:700\$000
<hr/>		
Dita de Santa Branca ao Guararema.....	2:000\$000	
Dita de S. Luiz a bocca de sertão,logar—Bentomagro.....	1:500\$000	
Dita da Lagoinha as divisas de Guaratinguotá	500\$000	
Dita de S. José ao Jambeiro.....	1:500\$000	
Dita de Santa Luzia a S. Luiz para atalho.....	2:000\$000	
Dita de Buquira para S. José,para atalho pelo sitio de José Vieira.....	1.500\$000	9:000\$000
<hr/>		
Dita de Barreiros a Cunha.....	2:000\$000	
Dita de Silveiras a Campos-Novos.....	1:000\$000	
Dita (concertos) da Estação do Cruzeiro a villa do mesmo nome.....	500\$000	
Dita da estação do Cruzeiro a estrada nova chamada dos Ingleses.....	500\$000	

Dita da villa da Bocaina a Campos-Novos, Sertão Canelleiras e Macacos.....	1:000\$000	
Dita (reparos) de Guaratinguetá a Minas, pelos Pillões.....	2:000\$000	
Dita de Guaratinguetá ao Ribeirão das Mattas..	2:000\$000	9:000\$000
<hr/>		
Dita geral de Itapetininga a Itararé.....	4:000\$000	
Dita (reparos) da Fartura a Villa do Rio-Verde	1:000\$000	
Dita da Faxina a Lavrinhas.....	1:000\$000	
Dita (reparos) a freguezia das Lavrinhas.....	1:000\$000	
Dita de Itapetininga a Paranapanema por Francisco Rodrigues das Chagas.....	1:000\$000	
Dita do Rio-Novo a Santa Cruz do Rio Pardo pelo Canfundó, inclusive abertura de um atalho neste bairro.....	1:000\$000	
Dita de Lençóes ao porto do Eliseu.....	1:000\$ 00	
Dita (concertos) do Rio-Novo a S. Sebastião.....	1:500\$000	11:500\$000
<hr/>		
Dita Doria, para a reabertura.....	2:000\$000	
Dita de Yporanga a Apatyhy.....	2:000\$000	
Dita do Bairro Alto a Ubatuba.....	2:000\$000	
Dita de Yguape a Xiririca pela colonia Pariquera o por Jacupiranga.....	1:000\$000	
Dita do Peruibe a Prainha.....	600\$000	
Para desobstrucção e limpeza do furado Satyro em Yguape.....	1:000\$ 00	8:600\$0 00
<hr/>		
Estrada de Mogy qirim a Mogy-guassú, concertos.....	500\$000	
Dita do Amparo ao Soccorro, idem e um atalho..	4:000\$000	
Dita da Serra Negra ao Amparo, concertos.....	2:000\$000	
Dita de Santa Rita do Passa-Quatro a Porto Ferreira, idem.....	4:000\$000	
Dita de Itatiba a Jundiah, idem.....	4:600\$000	
Dita de Itatiba a estação de Rocinha, idem.....	2:000\$000	17.100\$000
<hr/>		
Dita de Dous Corregos a Brotas e pontes.....	2:000\$000	
Dita de Santa Barbara a Piracicaba, idem.....	3:000\$000	
Dita de Piracicaba a divisa da Freguezia dos Remedios, idem.....	3:000\$000	
Dita da Capella do Ibitinga, municipio de Araraquara, á barranca do Rio Grande, passando por S. José do Rio Preto.....	6:000\$000	
Dita da Villa de Dous-Corregos ao porto de Araraquara, no rio Tieté.....	1:500\$000	
Dita geral de Araraquara ao Porto de João Gonçalves no Rio Grande.....	10:000\$000	
Dita da ponte dos Mosquitos, no Jacarépupira a S. Carlos do Pinhal, passando pela freguezia do Ribeirão-Bonito.....	2:000\$000	
Dita de Limeira a Piracicaba.....	1:000\$000	28:500\$000
<hr/>		
Dita do Espirito Santo do Pinhal a Mogy-guassú	3:000\$000	
Dita de Caconde a Mosambinho.....	2:000\$000	
Dita de Casa-Branca a S. José do Rio Pardo.....	1:600\$000	
Dita de Santa Rita do Paraizo a Franca.....	1:000\$000	
Dita do Espirito Santo de Batataes a cidade de Batataes.....	1:000\$000	8:000\$000 111:400\$000
<hr/>		

CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS

(ARTIGO 8.º DAS DISPOSIÇÕES GERAES)

De Cunha as divisas de Guaratinguetá.....			
De Taubaté ao Ribeirão das Almas pelo Taboão			
De Taubaté a Santa Luzia.....			
De Santa Luzia a Redempção.....			
De S. Bento do Sapucahy ao Alto da Serra de Santo Antonio.....		13:000\$000	
De S. José dos Campos ás divisas de Minas...			
De Jacarohy a Santa Branca.....			
De Jacarohy a Santa Izabel.....			
De Jacarohy ao Patrocinio.....			
De Taubaté ao Piracnama.....			
Do Rio Bonito a Tatuhy.....	1:500\$000		
De Pereiras a Tatuhy.....	1:000\$000		
De Tatuhy a Bacaetava.....	1:000\$000		
De Porto Feliz a Capivary.....	1:000\$000		
De Tieté a Porto Feliz.....	1:000\$000		
De Campo-Largo a Sorocaba.....	800\$000		
De Sorocaba a Ilha de Sarapuhy, pelo Góes...	1:000\$000		
De Sorocaba a Una.....	1:000\$000		
De Itú a Cabreúva.....	1:000\$000		
De Itú a Sorocaba.....	2:000\$000		
De Monte-mór a Estação.....	500\$000		
De S. Roque a Araçariguama.....	500\$000		
De S. Roque a Una.....	500\$000		
De Araçariguama a Estação de S. João.....	1:000\$000	13:800\$000	26:800\$000

PONTES, PONTILHÕES E BALSAS

Ponte sobre o rio Juquiry, na estrada velha da Capital.....	2:000\$000		
Dita no Tatuapé.....	80 \$000	2:800\$000	
Dita no rio Paraty, estrada do Patrocinio de Santa Isabel.....		1:000\$000	
Dita sobre o Ribeirão de Sant'Anna, na estrada de Aréas a Barreiros.....	2:783\$000		
Dita do Rio Barreiros, na Villa d'este nome.....	3:217\$000		
Dita do Sá, em Guaratinguetá.....	2:000\$000	8:000\$000	
Dita do Guapéva, em Jundiahy.....	1:000\$000		
Dita do Capivary a Monte-mór.....	2:000\$000		
Dita do Rio-Verde e Ipanema na estrada de Campo Largo a Sorocaba.....	600\$000		
Dita no Pirapóra, em Piedada.....	2:000\$000		
Pontilhão do Piragibú, na estrada de Itú á Sorocaba.....	800\$000		
Dito no Ipanema e Tanguá, na estrada de Sorocaba á Ilha de Sarapuhy pelo Góes.....	1:000\$000		
Balsa no Japy, na estrada de Cabreúva á Araçariguama.....	300\$000	7:700\$000	
Ponte no rio Itapetininga, estrada de Paranapanema pelo Turvo.....	500\$000		
Dita sobre o rio Lenções, em direcção ao Porto..	1:500\$000		
Dita no Rio Turvo, estrada de Lenções para S. Domingos.....	1:000\$000		
Dita no Ribeirão dos Patos, na estrada de Lenções á Fortaleza.....	1:000\$000		

Ponte das Lavrinhas (conclusão) junto a freguezia deste nome.....	500\$000		
Pontilhão (concertos) do Ribeirão da Chapada, na estrada de Santa Cruz do Rio Pardo a S. Sebastião do Tijuco Preto.....	500\$000	5.000\$000	
<hr/>			
Ponte de embarque no porto do General Camara, em Iguape.....	6.000\$000		
Dita sobre o rio da Barra, em Ubatuba.....	1.500\$000		
Dita do rio Perequê-mirim.....	600\$000		
Balsa com corda de arame no Parahyba, municipio de Parahybuna, no lugar da antiga ponte do alferes Bento.....	800\$000		
Dita sobre o rio Parahyba, em Bairro Alto.....	3.000\$000	9.200\$000	
<hr/>			
Para a ponte do Tucura, na estrada de Mogy-mirim a Mogy-guassú.....	500\$000		
Dita do rio Mogy-guassú, junto a cidade do mesmo nome.....	500\$000		
Dita no rio das Furnas, na estrada das Araras para Rio-Claro e Limeira.....	500\$000		
Dita do rio Facão, na rua da Estação da cidade de Araras.....	500\$000	2.000\$000	
<hr/>			
Dita na Villa de Araraquara, ligando-a a estação da estrada do ferro.....	1.000\$000		
Dita dos Mosquitos, no Jacaré-pupira.....	1.000\$000	2.000\$000	
<hr/>			
Dita sobre o rio Tamanduá, na estrada de S. Simão a Capellinha de Serra Azul.....	2.000\$000		
Dita sobre o Sapucahy, estrada que da freguezia d'este nome vae a Franca a Uberaba.....	2.000\$000		
Dita no ribeirão dos Porcos, entre a estação de Caldas a S. João da Boa-Vista.....	1.500\$000		
Dita no rio Pinheirinhos, na estrada de Santo Antonio da Alegria a Minas o para a mesma estrada.....	1.000\$000		
Dita do Servo, na freguezia de Santo Antonio da Rifaina.....	1.500\$000	8.000\$000	45.700\$000

CADÊAS

Cadêa a casa de camara de Itapeccerica.....	2.500\$000		
Dita, idem de Bragança.....	1.000\$000		
Dita de Santo Antonio da Cachoeira.....	1.000\$000		
Dita de Parahyba.....	3.000\$000		
Dita de Campo-Largo de Atibaia.....	1.000\$000	8.500\$000	
<hr/>			
Dita de S. Bento de Sapucahy-mirim.....	3.000\$000		
Dita de Santa Izabel.....	1.000\$000		
Dita de Santa Branca.....	1.000\$000		
Dita de Caçapava.....	1.000\$000	6.000\$000	
<hr/>			
Dita de Guaratinguetá, concertos.....		2.000\$000	
Dita de Indaiatuba.....	2.000\$000		
Dita da Piedade.....	2.000\$000		
Dita do Tieté.....	2.000\$000		
Dita de Jundiaby.....	1.500\$000		
Dita de Una.....	1.000\$000		
Dita do rio Bonito, auxilio á camara para aquisição do predio de João da Silva Ribeiro.....	1.200\$000	9.700\$000	
<hr/>			
Dita do Rio-Verde.....	2.000\$000		
Dita de Parauapanema.....	2.000\$000		

Dita de S. Miguel Archanjo.....	500\$000		
Dita de Botucatu.....	4.000\$000		
Dita de Santa Cruz do Rio Pardo.....	1.000\$000		
Dita do Espirito Santo da Boa Vista.....	500\$000		
Dita de S. Pedro do Turvo, construcção ou compra de uma casa.....	1.000\$000		
Dita da freguezia da Fartura.....	500\$000	11:500\$000	
<hr/>			
Dita de Apiahy.....	3.000\$000		
Dita de Ubatuba, compra de uma casa.....	1.000\$000		
Dita de S. José do Parahytinga, idem.....	1.000\$000		
Dita de S. Vicente.....	500\$000		
Dita de Itanhaem.....	1.000\$000	6:500\$000	
<hr/>			
Dita de Mogy-mirim, concertos.....	1.900\$000		
Dita da Penha do Rio do Peixe.....	5.000\$000		
Dita de Pirassununga, para uma nova.....	4.000\$000		
Dita de Serra Negra.....	3.000\$000		
Dita de Socorro.....	2.000\$000		
Dita do Amparo.....	5.000\$000	20:900\$000	
<hr/>			
Dita do Capivary, melhoramentos.....	3.000\$000		
Dita de Piracicaba, conclusão das obras.....	1.000\$000		
Dita de S. Carlos do Pinhal, idem.....	4.000\$000	8:000\$000	
<hr/>			
Dita do Carmo de Franca.....	2.500\$000		
Dita de S. José do Rio Pardo.....	1.000\$000	3:500\$000	76:600\$000

HOSPITAES, MATRIZES E CEMITERIOS

Matriz de Parnahyba.....	4.000\$000		
Cemiterio da Cotia.....	2.000\$000		
Matriz de Itaquaquecetuba.....	1.000\$000		
Dita da Cotia, reparos.....	2.000\$000	9:000\$000	
<hr/>			
Hospital de Taubaté.....	2.000\$000		
Dito de Jacarehy.....	1.000\$000		
Matriz de Caçapava.....	2.000\$000		
Dita de S. José dos Campos.....	1.000\$000		
Dita de Santa Branca.....	1.000\$000		
Dita de Santo Antonio do Pinhal.....	1.000\$000		
Dita de Cunha.....	1.000\$000		
Dita de Santa Izabel.....	900\$000		
Dita de Redempção.....	500\$000	10:400\$000	
<hr/>			
Matriz de Queluz.....	800\$000		
Matriz do Cruzeiro.....	2.700\$000		
Dita de Guaratinguetá.....	800\$000		
Dita do Rosario de Guaratinguetá.....	800\$000		
Hospital da Misericordia de Pindamonhangaba.....	1.000\$000	6:100\$000	
<hr/>			
Hospital da Misericordia de Itú.....	900\$000		
Matriz de Tatuhy.....	1.000\$000		
Dita de Porto-Feliz.....	1.000\$000		
Dita de Itú.....	800\$000		
Dita de S. Roque.....	1.000\$000		
Hospital da Misericordia de Sorocaba.....	1.500\$000		
Dito de Lazaros de Itú.....	800\$000	7:000\$000	
<hr/>			
Matriz de Santa Cruz do Rio Pardo, para alfaias e paramentos.....	1.000\$000		
Dita da Faxina.....	2.000\$000		
Dita do Rio-Verde.....	500\$000		
Dita do Alambary.....	500\$000		

Dita de S. José de Campos Novos.....	1.000\$000		
Dita da Fortaleza.....	1:00 \$0:00		
Dita das Lavrinhas.....	1:000\$000		
Dita do Espirito Santo do Turvo.....	1:000\$000		
Dita do Rio Novo.....	1:000\$000		
Dita de S. Pedro do Turvo.....	1:000\$000	10:000\$000	
<hr/>			
Matriz de Parahybuna.....	2:000\$000		
Dita de S. José do Parahytinga.....	1:000\$000		
Dita de Caraguatuba.....	1:000\$000		
Dita do Villa-Bella.....	1:000\$000		
Dita de Juquiá.....	500\$000		
Dita de Prainha.....	500\$000		
Capella do bairro de Peruibe.....	500\$000		
Cemiterio de Caraguatutuba.....	1:000\$000		
Dito de Cananéa.....	500\$000		
Dito de Itanhaem, remoção.....	2:000\$000		
Dito de Xiririca.....	600\$000		
Capella de Santa Luzia, em Xiririca.....	500\$000	11:100\$000	
<hr/>			
Matriz de Franca.....	4:000\$000		
Dita de Ribeirão Preto.....	3:000\$000		
Dita de S. Simão.....	2:000\$000		
Dita do Espirito Santo do Pinhal.....	2:000\$000		
Dita de S. João da Boa-Vista.....	1:500\$000		
Dita do Carmo de Franca.....	500\$000		
Dita de Casa-Branca, para alfaias.....	1:500\$000		
Dita do Espirito Santo do Rio do Peixe, idem...	500\$000		
Cemiterio da freguezia de Sapucahy.....	500\$000		
Dito do Espirito Santo do Rio do Peixe.....	500\$000		
Dito de Caridade de Casa-Branca, auxilio para construção.....	2:000\$000	18:000\$000	71:600\$000

AUXILIOS DIVERSOS

A João Gomes de Araujo, para estudar musica na Europa.....	2:400\$000		
A Santa Casa de Misericordia de Bananal.....	1:200\$000		
A Camara de S. José dos Barreiro para aug- mento do Cemiterio.....	2:000\$000		
A camara de Aréas, para encanamento d'agua...	2:000\$000		
Ao collegio Silverense, para educar a dez mi- ninos pobres, sendo dois internos.....	2:000\$000		
A camara de Pinheiros para encanamento d'agua	2:000\$000		
A de Lorena para as obras do mercado.....	3:500\$000		
A de Pinheiros para o Cemiterio.....	400\$000	15:500\$000	
<hr/>			
Ao Gabinete de Leitura de Sorocaba.....	500\$000		
Ao dito de Piedade.....	500\$000		
A casa de escolas do Rio-Bonito.....	800\$000	1:800\$000	
<hr/>			
Aos Gabinetes de Leitura do Rio-Novo e José de Alencar em Itapetininga, á 500\$ cada um..	1:000\$000		
A camara de Santa Cruz do Rio Pardo, para abastecimento de agua.....	1:000\$000	2:000\$000	
<hr/>			
A camara de Parahybuna, para illuminação pu- blica.....	1:000\$000		
A dita de S. Sebastião, para encanamento de agua.....	1:600\$000		
Para o serviço regular de canoas entre Iporan- ga e Xiririca.....	2:000\$000	4:600\$000	

A escola nocturna do Gabinete de Rio-Claro...	500\$000		
Dita do Gremio Litterario da Limeira.....	500\$000		
Dita do Club Democratico Litterario de Limeira.	50 \$000	1:500\$000	
<hr/>			
A escola nocturna do Club Carlos Ferreira, de Casa-Branca.....	500\$000		
Para os chafarizes de agua potavel em Casa- Branca,	2:000\$000	2:500\$000	27:910\$000
<hr/>			

RESUMO

Estradas.....	111:400\$000	
Conservação de estradas.....	26:800\$000	
Pontes, Pontilhões e Balsas.....	45:700\$000	
Cadêas.....	76:600\$000	
Hospitais, Matrizes e Cemiterios.....	71:600\$000	
Auxilios diversos.....	27:900\$000	360:000\$000
		<hr/>

Tabella—F

Dos creditos especiaes e supplementares abertos pelo governo, em virtude de leis que os autorisaram e são approvados de conformidade com o art. 7.º desta lei.

CREDITOS ESPECIAES

Balsa da Ponte do Anastacio :	
Credito aberto por acto de 9 de Abril de 1883, em virtude da lei n. 21, de 17 de Março de 1882 e art. 38 da lei n. 52 de 4 de Maio de 1882.....	1:562\$684
Restituição a Joaquim de Sampaio Góes:	
Credito aberto por acto de 18 de Janeiro de 1883, em virtude dos arts. 38 e 45 da lei n. 52 de 4 de Maio de 1882.	828\$808
Obras no Hospicio de Alienados :	
Credito aberto por acto de 8 de Maio de 1883, em virtude da lei n. 43, de 2 de Abril de 1883, art. 2.º.....	30:500\$000
Juros diversos.--dívida fundada :	
Credito aberto por acto de 26 de Junho, em virtude da lei de 26 de Março de 1879, publicada por carta da assembléa de 28 de Maio de 1881 e art. 38 da lei n. 52 de 4 de Maio de 1882.....	800\$000
Calçamento da rua do Braz :	
Credito aberto por acto de 28 de Agosto de 1883 em virtude da lei n. 73 de 2 de Abril de 1883.....	50:000\$000
Estrada dos Campos do Jordão:	
Credito aberto por acto de 17 de Abril de 1883, em virtude da lei n. 122, de 9 de Julho de 1881, e art. 38 da lei n. 52 de 4 de Maio de 1882.....	5:000\$000
Dividas liquidadas de exercicios findos:	
Creditos abertos por actos de 2 de Abril e 29 de Dezembro de 883, em virtude das leis ns. 52 de 4 de Maio de 1882 e 92 de 17 de Maio de 1883.....	80:000\$000
	168:691\$492

CREDITOS SUPPLEMENTARES

§ 1.º Assembléa provincial :

Credito aberto por acto de 2 de Abril de 1883, em virtude da lei n. 52 de 4 de Maio de 1882. 6:672\$448

§ 2.º Secretaria do governo :

Creditos abertos por actos de 5 de Abril e 30 de Junho de 1883, em virtude da lei n. 52 de 1882, liquido da annullação de 1:388\$310, feita por acto de 29 de Setembro de 1883. 1:611\$060

§ 3.º Administração e arrecadação das rendas.—Custas judiciaes :

Credito aberto por acto de 26 de Setembro de 1883, em virtude do art. 32 da lei n. 92, de 17 de Maio de 1883... 14:070\$000

§ 8.º Seminario da Gloria :

Credito aberto por acto de 2 de Abril de 1883, em virtude da lei n. 52, de 4 de Maio de 1882, liquido da annullação de 693\$550, feita por acto de 29 de Setembro de 1883... 4 706\$450

§ 9.º Passeios publicos :

Credito aberto por acto de 22 de Junho de 1883, em virtude da lei n. 52, citada, de 1882. 956\$270

§ 10. Hospicio de Alienados :

Credito aberto por acto de 5 de Abril de 1883, em virtude da lei citada e liquido da annullação de 1:460\$194, feita por acto de 29 de Setembro de 1883. 13:539\$800

§ 13.º Obras Publicas Provincias ;

Credito aberto por acto de 10 de Março de 1883, em virtude da lei citada e liquido da annullação de 64:577\$145, feita por acto de 29 de Setembro de 1883. 35:422\$855

§ 14. Iluminação publica :

Credito aberto por acto de 30 de Junho de 1883, em virtude da lei citada. 12:000\$030

§ 19. Reposições e restituições :

Credito aberto por acto de 19 de Abril de 1883, em virtude da lei citada, liquido da annullação de 11:590\$866, feita por acto de 29 de Setembro de 1883. 63:409\$134

§ 20. Diversas despesas e eventuaes :

Credito aberto por acto de 30 de Junho de 1883, em virtude da lei citada. 5:000\$000

157:248\$623